

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 063779960/2022/CGM-G**Assunto:** Encaminhamento de Relatório de Auditoria das OS nº 012/2020/CGM-AUDI.Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 012/2020/CGM-AUDI, cujo objeto foi a análise e apuração de eventual inexecução e/ou má execução de obras e serviços de engenharia no Contrato nº 43/2017.

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

THALITA ABDALA ARIS

Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, 8º Andar, Sala 808.

São Paulo/SP – CEP 01319-900.

**Thalita Abdala Aris****Chefe de Gabinete**

Em 18/05/2022, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063779960** e o código CRC **40FEA26A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2020/0001214-0

SEI nº 063779960-15. 2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP)

Período de Realização:

21/01/2020 a 30/07/2021





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2.	METODOLOGIA	4
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
4.	CONSTATAÇÕES	6
	CONSTATAÇÃO 01 – Exclusão de itens de serviço e materiais sem termo de aditamento ou justificativas técnicas para as inexecuções.....	6
	RECOMENDAÇÃO 01	15
	RECOMENDAÇÃO 02	15
	CONSTATAÇÃO 02 – Identificação de inconsistências nos processos de fiscalização com realização de pagamentos sem a devida comprovação de execução.	15
	RECOMENDAÇÃO 03	21
	CONSTATAÇÃO 03 - Duplicação e adulteração de relatórios fotográficos na instrução dos processos de pagamentos.....	21
	RECOMENDAÇÃO 04	27
5.	ANEXO I – PLANO DE AÇÃO	28



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 012/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** a análise e apuração de eventual inexecução e/ou má execução de obras e serviços de engenharia no Contrato nº 43/2017 firmado entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) e a empresa H. E. Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Trata-se de demanda de auditoria encaminhada pela CGM-OGM (Ouvidoria Geral do Município), originária de denúncia recebida naquele setor, onde munícipe relata possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 043/2017, firmado entre a COHAB-SP e a empresa H. E. Engenharia Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 62.533.278/0001-81), o qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação e reforma em empreendimento sob a gestão da COHAB-SP, em especial para a execução de recuperação de instalações prediais e combate a incêndio visando à obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do Conjunto Habitacional Parque Europa II, Quadras A, B e H.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise do contrato e dos processos de pagamento;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 – Exclusão de itens de serviço e materiais sem termo de aditamento ou justificativas técnicas para as inexecuções.

Ausência de procedimentos administrativos de aditamento contratual para as alterações verificadas no objeto contratado, assim como para exclusão de itens de serviços e materiais, previstos contratualmente. Ademais não foram observados nos autos do processo registros e justificativas técnicas para tais alterações.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a unidade desenvolva um sistema de Check-list para procedimentos de acréscimos ou supressões, para um melhor controle da documentação necessária no processo. O Check-list deve conter, como requisitos mínimos para aprovação, justificativa técnica, cálculo dos acréscimos ou supressões, parecer jurídico, elaboração e assinatura de termo de aditivo pela autoridade competente e instrução do processo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 02 – Identificação de inconsistências nos processos de fiscalização com realização de pagamentos sem a devida comprovação de execução.

Após a análise documental, foram identificadas fragilidades no processo de fiscalização, tendo em vista que, os processos de medição e pagamentos não foram instruídos de forma completa de modo a comprovar a devida execução contratual. A fragilidade descrita se aplica ao fornecimento de containers, os quais teriam sido fornecidos durante toda execução contratual e em relação à execução dos serviços de pintura que teriam sido realizados nas duas primeiras medições realizadas.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Unidade execute seu plano de providências, reforçando os procedimentos existentes e implementando procedimento mais rígido para a instrução dos processos de medição e pagamento, tais processos devem ser instruídos obrigatoriamente com relatórios fotográficos completos e diário de obras comprovando a execução de todos os serviços contratados.

CONSTATAÇÃO 03 – Duplicação e adulteração de relatório fotográfico na instrução de processo de pagamento.

Foram detectadas, no processo de liquidação e pagamento, algumas inconsistências que indicam fragilidades do respectivo processo. Os problemas foram verificados nos processos de liquidação e pagamentos das medições 5 e 6, os quais foram instruídos com imagens repetidas e adulteradas.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Unidade altere o procedimento de instrução dos processos de medição e pagamentos, de modo que sejam utilizadas apenas imagens inéditas em cada medição para comprovação da execução do serviço realizado.

Sugere-se, ainda, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município (para apreciação, em especial, da Constatação 03), ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Reunião Inicial com a Unidade Auditada;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise documental;
- Procedimentos analíticos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir da denúncia enviada pela OGM, foi avaliado o processo administrativo referente à execução do Contrato nº 043/2017, assim como os processos de medições e pagamentos correlacionados. De acordo com informações obtidas nesses processos, a presente contratação, que se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/COHAB-SP/2015, teve como objeto a execução de “obras de recuperação das instalações prediais e combate a incêndio para obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) – Conjunto Habitacional Parque Europa II, quadras A, B e H”. Vale ressaltar que os respectivos AVCB's, conforme arquivos enviados pela COHAB, foram obtidos junto ao Corpo de Bombeiros ao final da respectiva reforma.

É importante mencionar, ainda, que, para a execução do objeto contratual, foi previsto um orçamento de R\$ 4.378.437,34 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) e um prazo de 150 dias para a conclusão. Os desembolsos totais, segundo apurado pela Equipe de Auditoria, somaram R\$ 4.377.959,55, já o prazo de execução foi prorrogado, após autorização da COHAB-SP, em mais 30 dias, com conclusão no dia 15 de novembro de 2017.

Na execução do presente trabalho foram verificados, além de aspectos formais referentes à instrução processual, os itens e quantitativos executados, de modo a avaliar se esses itens e quantidades respeitaram o que foi previsto inicialmente ou ainda se os eventuais ajustes respeitaram os limites legais para acréscimos e supressões.

Após as análises dos documentos pela Equipe de Auditoria, verificou-se que alguns itens não foram executados, não tendo havido justificativa técnica ou termo de aditamento para tal ajuste. Verificaram-se, também, inconsistências em alguns Processos Administrativos de medição e pagamento, podendo evidenciar fragilidade do processo de fiscalização de contratos por parte da COHAB-SP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Exclusão de itens de serviço e materiais sem termo de aditamento ou justificativas técnicas para as inexecuções.

Na análise dos autos dos processos relacionados ao Contrato nº 43/2017, para a recuperação de instalações prediais e combate a incêndio visando à obtenção do AVCB, esta Equipe de Auditoria verificou inconsistências entre os quantitativos contratados, previstos na “Planilha de Quantidades – Memória de Cálculo” contida no processo administrativo, com aqueles observados nas planilhas de medições dos processos de pagamento correlacionados.

Tabela 1 — Valores de serviços previstos e não realizados, com base nas planilhas de medição e no orçamento base do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	TOTAL PREVISTO			TOTAL EXECUTADO	
			QTD.	VLR. UN.	VLR. TT.	QTD	VALOR
88050	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	530	R\$ 7,79	R\$ 4.128,70	0	R\$ -
170591	PORTA CORTA-FOGO P90 - 1,05 X 2,10M, COM DOBRADIÇAS E MOLAS SEM FERRAGEM	UN	10	R\$ 929,95	R\$ 9.299,50	0	R\$ -
90810	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	132	R\$ 19,22	R\$ 2.537,04	0	R\$ -
100785	BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG COM CARGA	UN	436	R\$ 189,89	R\$ 82.792,04	0	R\$ -
100195	PROTEÇÃO ANTICORROSIVA PARA TUBULAÇÃO ENTERRADA	M	5.012	R\$ 2,04	R\$ 10.224,48	0	R\$ -
135005	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	182	R\$ 25,65	R\$ 4.678,56	0	R\$ -
50340	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	182	R\$ 31,94	R\$ 5.825,86	0	R\$ -
130114	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	13	R\$ 344,95	R\$ 4.574,04	0	R\$ -
130240	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	M2	182	R\$ 103,93	R\$ 18.956,83	0	R\$ -
130264	PISO DE ARDÓSIA- ESP =2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	M2	182	R\$ 68,62	R\$ 12.516,29	0	R\$ -
135005	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	787	R\$ 25,65	R\$ 20.191,68	0	R\$ -
50340	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	787	R\$ 31,94	R\$ 25.143,17	0	R\$ -

Fonte: Processo administrativo nº 2017-0.025.584-0 e processos de medição de pagamentos correlacionados.

Observa-se que os serviços listados acima não foram executados, assim como os insumos contidos na lista também não foram entregues, como, por exemplo, os seguintes itens alvo de denúncia, a qual originou a presente auditoria: 436 botijões de gás no valor de R\$ 82.792,04, piso cerâmico esmaltado no valor de R\$18.956,83 e o piso de ardósia no valor de R\$ 12.516,29.

Ressalta-se que no caso de alterações na planilha orçamentária, há a necessidade de registro da fiscalização, por meio de procedimento administrativo, no intuito de formalizar as justificativas técnicas para tais mudanças. Dessa forma, tanto as alterações nos quantitativos de insumos existentes, quanto à substituição de determinados materiais e/ou serviços por outros, devem ser precedidos de registro formal da justificativa técnica.

[...] alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias [...], bem como restar caracterizada a natureza superveniente [...] dos fatos ensejadores das



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados [...]. (Acórdão nº 3053/2016 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler Tribunal de Contas da União).

Nos autos examinados, não foram observados registros que contivessem justificativas para as inexecuções encontradas na planilha orçamentária do Contrato nº 43/2017.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração [...]

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato [...].

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:[...]

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei [...]. (Lei Federal nº 8.666/1993, grifo nosso).

Sendo assim, após examinar os autos dos processos relacionados ao Contrato nº 43/2017, esta Equipe de Auditoria não encontrou documento formalizado, lavrado entre a Administração e a contratada, que refletisse as inexecuções nos itens de serviço mencionados na tabela 1.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 046247006, encaminhado em 16/06/2021, a Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB-SP) assim se manifestou:

Antes dos comentários específicos sobre as inconsistências encontradas entre os quantitativos contratados e observados nas planilhas de medição, é necessário contrapormos as ações e tratativas documentais ocorridas na condução da gestão dos serviços e obras em relação à legislação aplicável, trazida pela própria Auditoria:

[...] alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias [...], bem como restar caracterizada a natureza superveniente [...] dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados [...]. (Acórdão nº 3053/2016 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler Tribunal de Contas da União).

Observado o Acórdão em sua redação, o fato causador para início de procedimento administrativo, visando registro e justificativa das alterações necessárias, seria “alterações do objeto contratado”.

Analisado o resultado final da execução dos serviços e obras em relação ao objeto contratado, a saber: Execução de Serviços e Obras de Recuperação de Instalações Prediais e Combate a Incêndio, visando à Obtenção de AVCB no Conjunto Habitacional Parque Europa II, Quadras A,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

B e H, resta totalmente afastada a hipótese de eventual modificação no objeto. Não houve alterações sequer no escopo da contratação, conforme observado na “Descrição dos Serviços” apresentadas no Processo Administrativo 2017-0.025.584-0 em suas páginas 93/94. Pelo contrário, o objeto foi cumprido e entregue em sua totalidade sem alterações.

As análises da Auditoria ainda foram baseadas em artigos da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração [...]

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato [...].

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:[...]

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei [...]. (Lei Federal nº 8.666/1993, grifo nosso).

A redação do artigo 67 determina que o representante da Administração anotar em **registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato [...]. Entretanto, não fica determinado que “registro próprio” é necessariamente um termo aditivo contratual.

O artigo 65 descreve os fatores que ensejariam alterações nos contratos: modificação do projeto, especificações ou ainda modificação do valor contratual. Não foi observada no contrato em questão nenhuma situação que exigisse alteração de projeto ou mesmo de especificações. A própria análise da Controladoria não aponta para esta hipótese.

Fica evidenciado, pelo menos em observância à legislação, que as ocorrências típicas para alterações no contrato não presentes neste caso. O indicativo, no entanto, é que alguns serviços e quantidades pontuais necessitaram de conformação à metodologia de execução ou atendimento a situações de cunho social.

O relatório de auditoria apresentou, através da **Tabela 1**, página 6, descritivos de alguns serviços previstos, porém não realizados. Nota-se que a maioria dos serviços são referentes à rede de gás. Cabe informar preliminarmente, que para instalações da rede de gás em empreendimentos de interesse social, os projetos e diretrizes técnicas desenvolvidos pela COHAB-SP objetivam um sistema em operação, ou seja, após instalação da rede de gás o município poderá acoplar seu equipamento (fogão) e utilizar sem impedimentos técnicos. Dentro destas diretrizes, os cilindros de gás (Botijão de gás 13 kg com carga) são previstos e instalados justamente levando em consideração a condição social de muitos moradores locais.

A não utilização do serviço Botijão de gás 13 kg com carga teve como justificativa a existência de cilindros de gás GLP, dentro de cada unidade habitacional, observados no momento da execução dos serviços. Diante dessa constatação, a fiscalização, a bem da correta utilização da verba pública, não autorizou seu fornecimento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os demais serviços relacionados na Tabela 1, não foram executados considerando o emprego de soluções de engenharia que possibilitaram uma execução menos destrutiva e consequente diminuição nos serviços de refazimento. Além disso, a possibilidade de inspeções mais apuradas no momento da execução determinou o reaproveitamento de muitos materiais resultando na diminuição dos serviços apontados.

Entretanto, como já foi demonstrado anteriormente, nenhuma dessas situações indicam mudança de objeto, alterações de projetos ou mesmo alteração do valor do contrato.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A documentação técnica comprobatória referente aos ajustes de serviços que não necessitem de alterações no instrumento contratual será instruída aos processos mediante consulta de **check list**, levando-se em conta os apontamentos da auditoria.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Os procedimentos deliberados pela COHABSP poderão ser aplicados nas novas contratações, visando atender o que for pertinente aos apontamentos da auditoria.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, mediante o documento SEI nº 046247006, encaminhado em 16/06/2021, a COHAB refutou o apontamento da Equipe de Auditoria, qual seja, a exclusão de itens de serviços e materiais sem termo de aditamento ou justificativas técnicas para as inexecuções.

No entendimento da Unidade, as situações indicadas não configurariam mudança de objeto, alterações de projetos ou mesmo alteração do valor do contrato, sendo assim, não se enquadraria nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais a fiscalização teria identificado a existência de cilindros de gás GLP, dentro de cada unidade habitacional, não autorizando, assim, o seu fornecimento.

Em relação à análise da manifestação da unidade, a equipe de auditoria mantém o apontamento constatado com as seguintes justificativas:

Segundo entendimento jurisprudencial, a respeito da menção aos limites legais permitidos na alínea b e previstos no parágrafo primeiro do supracitado artigo 65, o conjunto de reduções ou acréscimos nos quantitativos devem ser considerados de forma isolada, vedando-se a compensação entre os conjuntos, uma vez que tal prática poderia permitir a descaracterização total do objeto contratado, mantendo-se, ainda, o valor inicialmente contratado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Acórdão 100/2011 – Plenário, Tribunal de Contas da União

“9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a **considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada**, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, **aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal**”. (grifos nosso)

36. Se fosse considerada apenas a alteração líquida, em última análise **seria possível suprimir todas as obras, compras e serviços anteriormente contratados, e acrescentar novas obras, compras e serviços** que importem em 125% do valor originariamente contratado, atualizado. **O objetivo da lei, no entanto, não é ensejar evidentes violações do princípio da obrigatoriedade da licitação.** (grifos nosso)

É importante informar que no caso em comento os acréscimos e supressões de 17% identificados na execução da obra, conforme ilustrado nas tabelas 2 a 5, respeitaram os limites legais previstos no § 1º. No entanto, os percentuais de acréscimos e supressões apresentados nas tabelas, quando considerados isoladamente, em consonância com a jurisprudência indicada, caracteriza a alteração contratual prevista na alínea b do artigo 65, ou seja, *“modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto”*.

Sendo assim, a ausência de justificativas técnicas nos autos do processo ou aditivo contratual, infringi o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim como, vai de encontro ao entendimento do Tribunal de Contas da União, externado no Acórdão nº 3053/201 transcrito abaixo.

[...] alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias [...], bem como restar caracterizada a natureza superveniente [...] dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados [...]. (Acórdão nº 3053/2016 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler Tribunal de Contas da União).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 3 — Valores e porcentagem total de serviços previstos e não realizados integralmente, com base nas planilhas de medição e no orçamento base do contrato.

Valor Total do Contrato		Valor Total de Supressões	% de Supressão
R\$	4.378.437,34	-R\$ 740.272,54	-17%

Fonte: Processo administrativo nº 2017-0.025.584-0 e processos de medição de pagamentos correlacionados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 4 – Valores de serviços previstos e realizados com acréscimos ao orçamento e planejado, com base nas planilhas de medição e no orçamento base do contrato.

ITEM	TOTAL PREVISTO		TOTAL EXECUTADO		DIFERENÇA: PREV x EXEC		
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	%
20204	5,00	R\$ 2.452,20	6,00	R\$ 2.942,64	1,00	R\$ 490,44	20%
20206	10,00	R\$ 2.853,60	12,00	R\$ 3.424,32	2,00	R\$ 570,72	20%
502011	330,00	R\$ 706,20	580,00	R\$ 1.241,20	250,00	R\$ 535,00	76%
502017	33,00	R\$ 486,09	58,00	R\$ 854,34	25,00	R\$ 368,25	76%
502013	33,00	R\$ 297,66	580,00	R\$ 5.231,60	547,00	R\$ 4.933,94	1658%
502016	33,00	R\$ 787,38	58,00	R\$ 1.383,88	25,00	R\$ 596,50	76%
91729	1584,00	R\$ 58.940,64	1614,00	R\$ 60.056,94	30,00	R\$ 1.116,30	2%
cohab-08	238,00	R\$ 3.186,82	330,00	R\$ 4.418,70	92,00	R\$ 1.231,88	39%
cohab-02	1508,00	R\$ 16.467,36	1632,00	R\$ 17.821,44	124,00	R\$ 1.354,08	8%
cohab-04	1060,00	R\$ 144.223,60	1632,40	R\$ 222.104,34	572,40	R\$ 77.880,74	54%
98411	620,00	R\$ 4.284,20	624,00	R\$ 4.311,84	4,00	R\$ 27,64	1%
90525	248,00	R\$ 2.958,64	424,00	R\$ 5.058,32	176,00	R\$ 2.099,68	71%
102406	1620,00	R\$ 3.288,60	2120,00	R\$ 4.303,60	500,00	R\$ 1.015,00	31%
100560	25,00	R\$ 6.720,50	106,00	R\$ 28.494,92	81,00	R\$ 21.774,42	324%
100860	6,00	R\$ 2.170,38	106,00	R\$ 38.343,38	100,00	R\$ 36.173,00	1667%
106029	6,00	R\$ 375,18	106,00	R\$ 6.628,18	100,00	R\$ 6.253,00	1667%
150310	286,20	R\$ 11.433,69	333,90	R\$ 13.339,31	47,70	R\$ 1.905,62	17%
155020	286,20	R\$ 1.668,55	333,90	R\$ 1.946,64	47,70	R\$ 278,09	17%
100304	8,00	R\$ 11.983,12	22,00	R\$ 32.953,58	14,00	R\$ 20.970,46	175%
91253	8,00	R\$ 8.562,00	22,00	R\$ 23.545,50	14,00	R\$ 14.983,50	175%
100406	23,00	R\$ 2.451,57	1066,80	R\$ 113.710,21	1043,80	R\$ 111.258,64	4538%
91023	312,00	R\$ 62.481,12	340,00	R\$ 68.088,40	28,00	R\$ 5.607,28	9%
90761	312,00	R\$ 53.364,48	398,00	R\$ 68.073,92	86,00	R\$ 14.709,44	28%
90795	722,00	R\$ 148.529,84	746,00	R\$ 153.467,12	24,00	R\$ 4.937,28	3%
98257	722,00	R\$ 19.558,98	746,00	R\$ 20.209,14	24,00	R\$ 650,16	3%
174501	2205,00	R\$ 16.802,10	2349,00	R\$ 17.899,38	144,00	R\$ 1.097,28	7%
174502	2205,00	R\$ 11.884,95	2349,00	R\$ 12.661,11	144,00	R\$ 776,16	7%
100200	588,00	R\$ 3.186,96	890,40	R\$ 4.825,97	302,40	R\$ 1.639,01	51%
150111	2772,96	R\$ 68.603,03	7787,96	R\$ 192.674,13	5015,00	R\$ 124.071,10	181%
100627	7520,40	R\$ 505.521,29	8346,80	R\$ 561.071,90	826,40	R\$ 55.550,61	11%
101133	1336,00	R\$ 71.008,40	1634,80	R\$ 86.889,62	298,80	R\$ 15.881,22	22%
150310	1416,00	R\$ 56.569,20	1634,80	R\$ 65.310,26	218,80	R\$ 8.741,06	15%
174501	5423,40	R\$ 41.326,31	5886,00	R\$ 44.851,32	462,60	R\$ 3.525,01	9%
174502	5423,40	R\$ 29.232,13	5886,00	R\$ 31.725,54	462,60	R\$ 2.493,41	9%
100200	1446,24	R\$ 7.838,62	1569,60	R\$ 8.507,23	123,36	R\$ 668,61	9%
91114	152,00	R\$ 20.325,44	168,00	R\$ 22.464,96	16,00	R\$ 2.139,52	11%
91154	2124,00	R\$ 137.401,56	2670,00	R\$ 172.722,30	546,00	R\$ 35.320,74	26%
91161	152,00	R\$ 10.278,24	200,00	R\$ 13.524,00	48,00	R\$ 3.245,76	32%
98023	152,00	R\$ 3.208,72	168,00	R\$ 3.546,48	16,00	R\$ 337,76	11%
174501	4325,40	R\$ 32.959,55	5346,00	R\$ 40.736,52	1020,60	R\$ 7.776,97	24%
174502	4325,40	R\$ 23.313,91	5346,00	R\$ 28.814,94	1020,60	R\$ 5.501,03	24%
100200	350,40	R\$ 1.899,17	1425,60	R\$ 7.726,75	1075,20	R\$ 5.827,58	307%
10401	314,88	R\$ 14.358,53	380,81	R\$ 17.364,94	65,93	R\$ 3.006,41	21%
130114	55,10	R\$ 19.006,75	62,42	R\$ 21.531,78	7,32	R\$ 2.525,03	13%
60222	178,75	R\$ 8.351,20	1347,36	R\$ 62.948,66	1168,61	R\$ 54.597,46	654%
65025	178,75	R\$ 679,25	1347,36	R\$ 5.119,97	1168,61	R\$ 4.440,72	654%
66025	357,51	R\$ 1.901,95	2748,42	R\$ 14.621,59	2390,91	R\$ 12.719,64	669%
68047	264,00	R\$ 1.425,60	4096,00	R\$ 22.118,40	3832,00	R\$ 20.692,80	1452%
10107	23,24	R\$ 2.135,29	409,60	R\$ 37.634,05	386,36	R\$ 35.498,76	1662%
TOTAL		R\$ 1.659.450,55		R\$ 2.399.245,25		R\$ 739.794,70	

Fonte: Processo administrativo nº 2017-0.025.584-0 e processos de medição de pagamentos correlacionados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 5 – Valores e porcentagem total de serviços previstos e realizados com acréscimos ao orçamento e planejado, com base nas planilhas de medição e no orçamento base do contrato.

Valor Total do Contrato	Valor Total de Acréscimos	% de Acréscimo
R\$ 4.378.437,34	R\$ 739.794,70	17%

Fonte: Processo administrativo nº 2017-0.025.584-0 e processos de medição de pagamentos correlacionados.

O não fornecimento de cilindros de gás GLP, uma vez que foi verificada a existência nas unidades habitacionais, visando a melhor utilização da verba pública é razoável. Porém esta tomada de decisão por parte do fiscal do contrato não encontra amparo legal na legislação vigente.

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, a fiscalização de contratos consiste na verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado.

Ainda, segundo art. 5º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o qual elenca as atividades a serem exercidas pelo fiscal do contrato, nos casos de necessidade de acréscimos ou supressões, o fiscal do contrato deve consultar a unidade demandante, para que no caso a tomada de decisão seja da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, que o fiscal do contrato quando consultado sobre qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza, deve se manifestar formalmente, para que, assim, as justificativas da fiscalização fiquem registradas e possíveis questionamentos possam ser sanados.

Decreto Municipal nº 54.873/2014

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

V – após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do disposto no artigo 8º deste decreto;

VI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

VII – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

IX – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Diante do exposto, reitera-se a ausência de procedimentos administrativos de aditamento contratual para as alterações verificadas no objeto contratado, assim como para exclusão de itens de serviços e materiais, previstos contratualmente. Ademais não foram observados nos autos do processo registros e justificativas técnicas para tais alterações.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que a unidade implemente o plano de providências apresentado, de modo que seja encartada nos autos do processo toda documentação técnica comprobatória referente aos ajustes, acréscimos e supressões de materiais e serviços previstos no objeto do contrato.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que a unidade desenvolva um sistema de Check-list para procedimentos de acréscimos ou supressões, para um melhor controle da documentação necessária no processo. O Check-list deve conter, como requisitos mínimos para aprovação, justificativa técnica, cálculo dos acréscimos ou supressões, parecer jurídico, elaboração e assinatura de termo de aditivo pela autoridade competente e instrução do processo.

CONSTATAÇÃO 02 – Identificação de inconsistências nos processos de fiscalização com realização de pagamentos sem a devida comprovação de execução.

Da análise dos documentos e processos referentes a presente contratação foram identificadas algumas inconsistências que indicam fragilidades no processo de fiscalização do contrato. Nesse sentido, esta equipe de auditoria verificou que alguns serviços foram pagos sem a devida comprovação da execução dos mesmos.

Inicialmente foram identificados itens que constaram em planilhas de medição e foram pagos sem a devida comprovação da execução, ao menos no que se refere à devida instrução do processo de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

medição. Enquadram-se nessa situação os itens 20204 - Container Sanitário e 20206 - Container Depósito. Trata-se de itens presentes nas planilhas de todas as medições, conforme tabela 2 abaixo, contudo, não há nos relatórios fotográficos, qualquer imagem que comprove que tais itens tenham sido, de fato, fornecidos pela Contratada.

Tabela 2 — Previsão e Execução dos itens “Container Sanitário” e “Container Depósito”

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. PREVISTA	PREÇO UNTÁRIO	VALOR TT. PREVISTO	TT. EXEC	
						QTD	VALOR
20204	CONTAINER SANITÁRIO	Un/MES	5	R\$ 490,44	R\$ 2.452,20	7	R\$ 3.433,08
20206	CONTAINER DEPÓSITO	Un/MES	10	R\$ 285,36	R\$ 2.853,60	14	R\$ 3.995,04

Fonte: Processo administrativo nº 2017-0.025.584-0 e processos de medição de pagamentos correlacionados.

De acordo com os processos de execução, foram fornecidos, em cada uma das medições, 1 Container Sanitário e 2 Containers Depósito, o que perfaz um total de 7 e 14 unidades, respectivamente. Não obstante, nenhuma dessas medições apresentou em seus relatórios fotográficos a comprovação do fornecimento do item.

Outro item que se enquadra na situação acima é o 150111 – Tinta PVA (látex). Foram previstos inicialmente 2.773 metros quadrados de pintura, tendo sido executado, contudo, um montante de 7.787,98 metros quadrados, os quais foram atestados nas medições 1, 2 e 7. A medição de número 7 foi devidamente instruída com relatório fotográfico e descrição da execução do serviço em diário de obras. Não obstante, nos diários das medições 1 e 2 não foi identificada a descrição da execução desse serviço, como acontece com os serviços executados. Também não foi elencado no diário de obra, em nenhum dos dias de execução das medições 1 e 2, o profissional Pintor, como acontece com todos os profissionais que atuam em cada etapa da reforma. Por fim, não há, nessas duas medições, relatório fotográfico que comprovem a execução do respectivo serviço.

Tabela 3 — Previsão e Execução do item “Tinta PVA (Látex)”

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. PREVISTA	PREÇO UNTÁRIO	VALOR TT. PREVISTO	TT. EXEC	
						QTD	VALOR
150111	TINTA PVA (LÁTEX)	M2	2.773	R\$ 24,74	R\$ 68.603,03	7.787,96	R\$ 192.674,13

Fonte: Processo administrativo nº 2017-0.025.584-0 e processos de medição de pagamentos correlacionados.

Apesar das inconsistências mencionadas, os pagamentos foram realizados normalmente pela COHAB já que todas as medições foram atestadas sem que qualquer apontamento tenha sido feito por parte da fiscalização do contrato.

A prática verificada vai de encontro à legislação municipal que regulamenta o procedimento de liquidação e pagamento de despesa no âmbito da Administração Direta da prefeitura. Sobre o tema em questão, a portaria SF 08/2016 dispõe o seguinte:

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

[...]

VII- medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando o for caso;

É possível observar que a legislação impõe, portanto, a necessidade de comprovação de quantitativos fornecidos ou de obras ou serviços executados. Essa comprovação se dá justamente por meio de relatórios fotográficos, diários de obra ou outros elementos integrantes do processo de medição. Além de assegurar que a obra ou o serviço tenha sido prestado, os processos de execução com o correto detalhamento e comprovação de execução aumenta a transparência e possibilita o acompanhamento e avaliação desse processo por meio dos órgãos de controle.

Vale ressaltar, ainda, que os itens supramencionados constaram da denúncia que demandou o presente trabalho. Tal denúncia informava que os respectivos itens não haviam sido fornecidos ou executados pela contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 046247006, encaminhado em 16/06/2021, a Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB-SP) assim se manifestou:

Para melhor embasamento das justificativas neste item, é conveniente esclarecermos os procedimentos da COHAB-SP em termos da legislação proposta, a portaria SF 08/2016:

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

[...]

VI- medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

VII- medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando o for caso;

Com vista ao atendimento da legislação referente ao processo de liquidação e pagamentos de despesas, no caso específico de serviços e execução de obras, a COHAB-SP instrui em seus editais de licitação, termos de referência e instrumentos contratuais as etapas, procedimentos e documentos necessários para tramitação dos processos de medições. São parte do processo para instrução das medições, os seguintes documentos técnicos:

- Planilha resumo de controle físico
- Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos;
- Relatório fotográfico compatível com os itens medidos;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- 1ª via das folhas do Diário de Obras
- Planilha de Controle Meteorológico
- Relatórios ou laudos de controle tecnológico (quando aplicável)

Além dos documentos elencados, existem outros documentos internos que exigem da fiscalização preenchimento prévio e assinatura, a cada medição. São eles: Atestado de Execução de Serviços (atestando que os quantitativos físicos estão de acordo com os serviços executados, obedecendo as normas e exigências pertinentes ao contrato) e Relatório de Desenvolvimento de Serviços e Obras (documento que apresenta um resumo sobre as informações do contrato, descreve etapas de serviços em período determinado, traz justificativas para ocorrências de possíveis atrasos no cronograma e ainda instruí, quando aplicável, multas e retenções contratuais).

Segundo transcrição do relatório de auditoria, “foram identificados itens que constaram em planilhas de medição e foram pagos sem a devida comprovação da execução, ao menos no que se refere à devida instrução do processo de medição”. Os itens causadores deste apontamento foram: Container Sanitário e Container Depósito, conforme **Tabela 2**; e Tinta PVA (látex), conforme **Tabela 3**. Nota-se que tal constatação se pauta principalmente sobre a não instrução processual do documento “relatório fotográfico”.

O entendimento técnico que se deseja expressar, é de que além do relatório fotográfico, existem outros documentos capazes de comprovar a execução de determinados itens, sem, no entanto, deixar de reconhecer a importância do relatório fotográfico para melhor elucidação visual.

Em outras palavras: demonstraremos aqui que a ausência de um registro fotográfico não é suficiente para determinar se determinado serviço foi ou não executado. Os demais elementos constantes do procedimento de medição, considerados conjuntamente, são capazes de perfeitamente confirmar a execução do serviço medido. Da mesma forma, só a fotografia isolada não é documento bastante para confirmar a execução. Assim, ainda que possa ter havido insuficiência de elementos visuais (fotografias), os demais elementos não deixam dúvidas quanto aos serviços efetivamente executados.

A Memória de Cálculo, por exemplo, é um documento produzido capaz de demonstrar as métricas utilizadas para produção dos quantitativos e a localização dos itens. Essas variáveis permitem aos técnicos elaborarem análises com comprovações muito assertivas da execução. A consulta às anotações do Diário de Obras permite constatações das etapas realizadas diariamente de cada subgrupo de serviços. Semelhante ao diário de obras, o Relatório de Desenvolvimento de Obras também apresenta informações da execução dos diversos itens realizados em um determinado período.

Posto isto, a questão será analisada, tendo em vista os documentos comprobatórios devidamente instruídos no processo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No caso dos Containers, sua execução é apontada na planilha da medição e memória de cálculo. Além disso, é preciso levar em consideração para qualquer comprovação, que o agente público, na qualidade de responsável pela fiscalização dos serviços e obras, atestou as medições de todos os itens, conforme documento **Atestado de Execução de Serviços** anexado aos processos de medição.

A falta de instrução de um único documento não comprova necessariamente que determinados serviços não foram realizados, tendo em vista a existência de outros documentos que também podem apresentar uma elucidação adequada.

Quanto à execução do item Tinta PVA (látex), foram constatados comprovação nos seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Relatório de Desenvolvimento de Obras – PA nº 2017-0.113.800-3, páginas 15 e 41, Diário de Obras e Atestado de Execução de Serviços anexo aos processos de medição.

Foi possível averiguar **através da memória de cálculo**, que a execução do item Tinta PVA (látex), nas medições 1 e 2, foi realizada nos abrigos de gás. A transcrição utilizada para comprovação do item em questão no diário de obras foi “Execução dos abrigos de gás”. Esta denominação agrupa vários serviços deixando o item pintura implícito. Além disso, o percentual de execução de pintura, nas duas primeiras medições, relacionado à quantidade total executada, não ultrapassa 3%, corroborando a conclusão de que a execução ocorreu de fato em alguns abrigos de gás.

A execução de quantidade excedente ao previsto inicialmente para o item Tinta PVA (látex), foi devidamente realizada em ambiente interno das escadarias do empreendimento, conforme documentação instruída no Processo Administrativo nº 2017-0.183.936-7, na memória de cálculo, página 37 e devidamente ilustrada através de relatório fotográfico, página 54.

Os serviços de pintura no local foram necessários, tendo em vista que a área em questão foi objeto de intervenções destrutivas para execução das instalações elétricas, hidráulicas e equipamentos de segurança. Importante anotar que não houve qualquer prejuízo na autoria dada pela fiscalização para a execução da pintura. Ao contrário, houve sim um comportamento em campo eficiente, visando um melhor aproveitamento dos serviços, sem falar que a autorização advinda da fiscalização para execução da pintura ocorreu ao final do prazo contratual, quando já ciente de que haveria saldo no recurso destinado ao contrato, sendo que a pintura realizada se apresentava absolutamente aderente ao objeto contratado.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Embora os fiscais sejam bem orientados quanto à compatibilização entre os elementos de medição, ainda assim serão reforçadas as recomendações ao pessoal da fiscalização, com a implementação de controles mais rígidos para instrução da documentação de medição.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Os procedimentos deliberados pela COHABSP poderão ser aplicados nas novas contratações, visando atender o que for pertinente aos apontamentos da auditoria.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação a Unidade afirma que a instrução dos processos de fiscalização se dá por meio de diversos documentos além do relatório fotográfico, os quais seriam capazes de comprovar a execução de determinados serviços e que, portanto, a ausência de registro fotográfico não seria suficiente para assegurar que determinado serviço não foi executado.

Segundo a Entidade, esses demais elementos constantes do procedimento de medição seriam capazes de “... perfeitamente confirmar a execução do serviço medido”. A manifestação afirma, ainda, que “...só a fotografia isoladamente não é documento bastante para confirmar a execução de determinado serviço. Assim, ainda que possa ter havido insuficiência de elementos visuais (fotografias), é entendimento da COHAB-SP que os demais elementos não deixam dúvidas quanto aos serviços efetivamente executados”.

De fato a ausência do relatório fotográfico, por si só, não indica de forma inequívoca a inexecução de determinado serviço, da mesma forma elementos fotográfico isoladamente não determinam a perfeita e devida execução contratual, tanto é assim que a presente constatação trata de inconsistência no processo de fiscalização.

Há, de fato, uma série de documentos que compõem um processo de medição, tais como, planilhas, diário de obras, entre outros. Trata-se, contudo, de elementos que se complementam e a ausência de um desses documentos, em determinadas situações, não pode ser suprida por outros, caso do relatório fotográfico, que é um dos poucos elementos visuais a compor o processo de medição. Desse modo, a “comprovação” da execução deve ser obtida por meio da devida instrução processual, de forma completa e detalhada, conforme preceitua o inciso VII, artigo 1º da Portaria SF nº 08/2016.

Assim, vale dizer que o processo completo e detalhado deve conter a descrição dos serviços em diário de obras e isso deve ser corroborado por relatório fotográfico, do contrário, embora não se possa comprovar a inexecução, a ausência desses documentos impossibilita a comprovação da execução em determinadas situações, como é o caso dos itens “Containers”, os quais foram fornecidos apenas durante a execução da Obra e que, inclusive, constam de denúncia quanto ao não fornecimento desses itens durante a execução do contrato.

Especificamente quanto aos itens “Containers”, a unidade informou que seu fornecimento foi apontado na planilha de medição e memória de cálculo e que se deveria considerar que o fiscal atestou a execução de todos os itens. Assim, a falta do relatório fotográfico, segundo a unidade, não comprovaria a inexecução ou não fornecimento desse item.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Importante ressaltar, mais uma vez, que a constatação não trata especificamente de inexecução de serviço, mas sim de inconsistência e fragilidade do processo de medição. Nesse caso, conforme mencionado acima, e diferente do que afirma a Unidade, a ausência de relatório fotográfico tal como a ausência de detalhamento desses serviços em diário de obras implica na dificuldade para comprovar que tais itens foram fornecidos ao longo da execução contratual, lembrando que a denúncia que motivou a realização do presente trabalho apontava a inexecução de determinados itens do contrato, incluindo os “Containers”.

Já em relação à execução do item Tinta PVA (látex), o qual, segundo apontado pela equipe de auditoria, não estaria devidamente registrado nas duas primeiras medições, a unidade afirma que a execução estaria implícita, dado que a execução do item “abrigo de gás” pressupõe a realização da pintura desses itens.

Vale dizer que essa alegação não encontra respaldo no normativo municipal aplicável ao caso. Pois, segundo a Portaria SF nº 08/2016, o **processo de liquidação e pagamento** deve ser **devidamente autuado pelo fiscal do contrato**, com a junção de **medições detalhadas que comprovem a execução das obras** no período a que se refere (grifos nossos). Desse modo, as medições 1 e 2 não estão completas, nem detalhadas o suficiente, pois, no caso do item Tinta PVA (látex), não houve descrição em diário de obras ao longo de dois meses de execução contratual, além disso, não foram incluídos nos processos relatórios fotográficos, nem há qualquer menção em diário de obras indicando a execução desse serviço. Assim, embora não se possa afirmar que o serviço não foi executado, a incompletude do processo deixam dúvidas acerca da execução.

Vale dizer que além de contrariar o citado normativo, tal prática não se coaduna com o Princípio Administrativo da Transparência. Segundo a doutrina pátria, a *“Transparência é atributo do que é transparente, límpido, cristalino, visível; é o que se deixa perpassar pela luz e ver nitidamente o que está por trás”*. Assim, a transparência exige não somente informação disponível, mas também informação completa, clara e compreensível, não havendo que se falar, portanto, em informação implícita.

Embora se oponha à presente constatação, em seu plano de providências, a Unidade informa que serão implementados controles mais rígidos para a instrução dos processos de fiscalização e que serão reforçadas as recomendações ao pessoal da fiscalização.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a Unidade execute seu plano de providências, reforçando os procedimentos existentes e implementando procedimento mais rígido para a instrução dos processos de medição e pagamento, tais processos devem ser instruídos obrigatoriamente com relatórios fotográficos completos e diário de obras comprovando a execução de todos os serviços contratados.

CONSTATAÇÃO 03 - Duplicação e adulteração de relatórios fotográficos na instrução dos processos de pagamentos.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Da análise dos processos de medição e pagamento também foram identificadas inconsistências nas imagens que deveriam comprovar a execução dos serviços. Assim, em diferentes medições foram utilizadas as mesmas imagens comprovando a execução de serviços em diferentes meses. Em um dos casos a imagem foi espelhada ou invertida, o que poderia demonstrar a intenção de burlar o processo de fiscalização por meio da citada adulteração.

As imagens mencionadas foram identificadas nas medições 05 e 06 (processos de pagamento 2017-0.155.475-1 e 2017-0.169.704-8, respectivamente). Tais imagens deveriam comprovar a execução dos serviços de troca de telhas. A figura 1 abaixo comprovaria a execução desse serviço nos meses de setembro e de outubro de 2017.

Figura 1 — Imagens integrantes de processos das medições 5 e 6



É possível perceber que se trata da mesma imagem utilizada para comprovar a execução do serviço em diferentes medições.

Já nas figuras abaixo é possível perceber que a mesma imagem foi invertida ou espelhada para ser utilizada como comprovação da execução em diferentes medições.

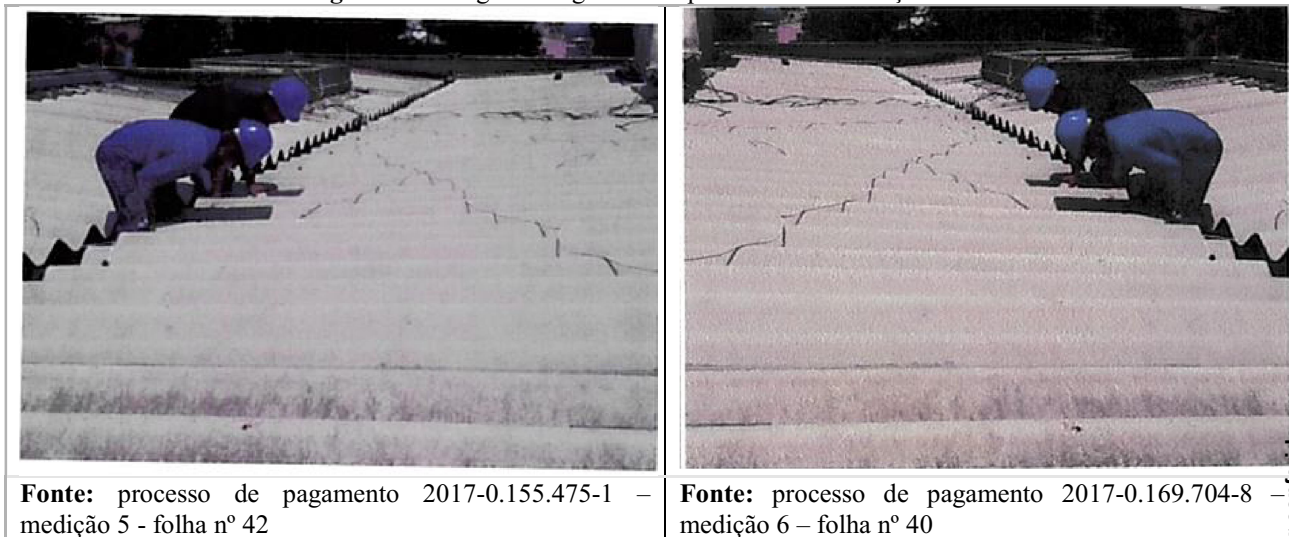


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

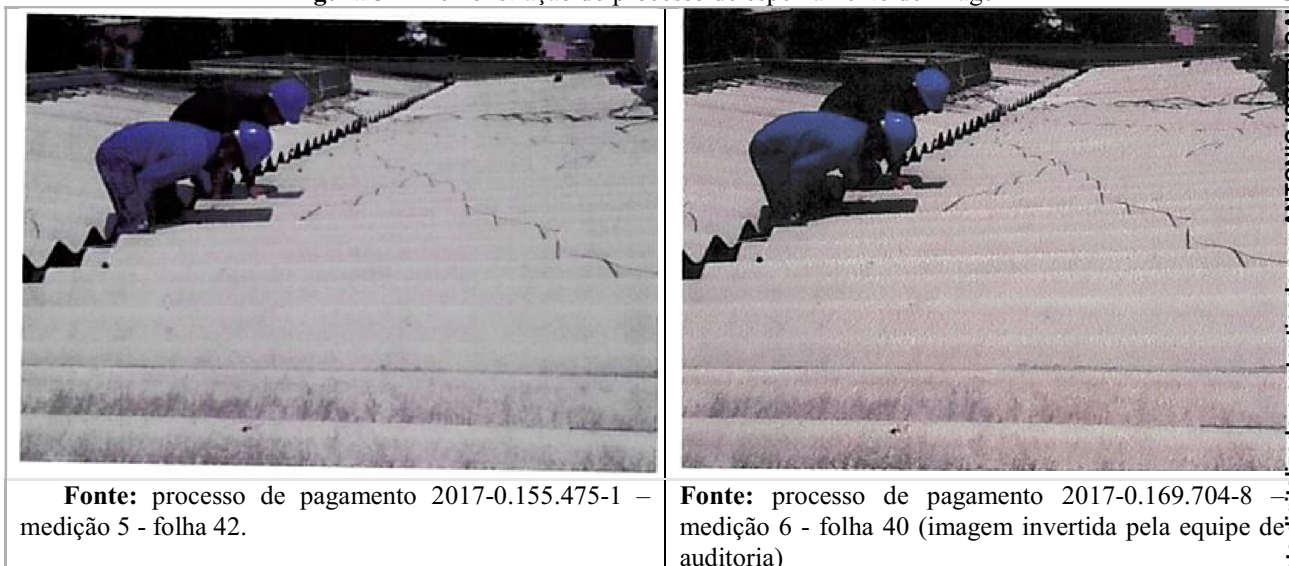
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 2 — Imagens integrantes de processos das medições 5 e 6



Como se pode observar, trata-se da mesma imagem, tendo sido apenas invertida. Na imagem abaixo, a equipe de auditoria efetuou o processo de espelhamento ou inversão da imagem integrante da medição 6 para que ficasse exatamente igual à figura anexada no relatório fotográfico da medição 5, corroborando com o exposto.

Figura 3 — Demonstração do processo de espelhamento de imagem



Vale mencionar que o serviço de troca de telhado também consta da denúncia enviada a esta controladoria. Segundo a denúncia, o serviço em questão não estaria sendo prestado regularmente. Vale reforçar, por fim, que, para o serviço de execução de troca de telhado, foi previsto um



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

desembolso total de R\$ 14.493,29, tendo sido gasto, contudo, o montante de R\$ 142.442,67, quantia que supera em 883% a previsão inicial.

Por fim, reforça-se que esta inconsistência corrobora com os apontamentos da equipe de auditoria no sentido de haver fragilidade no processo de fiscalização de contratos por parte da COHAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 046247006, encaminhado em 16/06/2021, a Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB-SP) assim se manifestou:

O relatório da auditoria apontou a ocorrência de “inconsistências nas imagens que deveriam comprovar a execução dos serviços”. As alegações tem como base a utilização de imagens iguais para comprovação de serviços em diferentes períodos. Além disso, também foi encontrada uma imagem com efeito espelhado, o que segundo a auditoria, “demonstra a intenção de burlar o processo de fiscalização por meio de ação fraudulenta”. As referidas inconsistências foram identificadas nas medições 5 e 6, Processos Administrativos 2017-0.155.475-1 e 2017-0.169.704-8, no **Item 6 – Telhado** da planilha orçamentária.

Analisados os documentos das medições 05 e 06, é possível definir que todas as cogitadas inconsistências se encontram no relatório fotográfico produzido na medição 6, tendo em vista que todas as imagens observadas na medição 5 são inéditas.

Em consulta as memórias de cálculo das medições 5 e 6, observou-se que os serviços executados nos telhados ficaram restritos às edificações denominadas **T6, T7 e T8**. A informação de localização dos serviços indica que ocorreu a execução de serviços continuados, em medições subsequentes nos mesmos locais, sendo um critério da fiscalização, a medição da parcela executada dentro do período. Neste entendimento, é razoável a prática de utilização de imagens anteriores para ilustrar ponto de partida e continuidade dos serviços nas medições subsequentes.

Ademais, constatou-se a existência de outras imagens na medição 6, que também ilustram as execuções da época:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 4 — Imagens integrantes do processo de medição 6



Fonte: Medição nº PA 20170.169.704-8 – Folha 40

Apresentadas as considerações para a utilização de algumas imagens repetidas em medições subsequentes, não há que se falar em ação fraudulenta.

Quanto ao espelhamento da imagem apontado, cumpre-nos informar que os relatórios fotográficos foram editados a partir de arquivo Excel. Por certo, houve um erro de manipulação das imagens no programa, o que ocasionou uma edição equivocada do relatório. Como foi observada essa situação em apenas um caso, resta evidente a total ausência de qualquer intenção o de burlar o processo de fiscalização. Mais uma vez o fator humano, destacado no início, deve ser considerado, eis que o fato (tido pela auditoria como possível fraude) consiste em mero erro de manipulação de um programa de informática, o que pode ser constatado por meio simples testes no Excel.

O serviço destinado à cobertura do empreendimento teve por objetivo à execução de reparos em função das intervenções da rede de gás e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Porém, uma apuração real das quantidades fica condicionada ao estado dos elementos da cobertura (telhas, rufos, calhas, etc.) no momento da execução. Além disso, a maioria das solicitações dos munícipes para reparos em edificações estão relacionadas a problemas causados

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

pela cobertura. Diante dessa demanda, a COHAB-SP alterou sua diretriz para reforma de empreendimentos, contemplando serviços mais amplos para o caso da cobertura.

No momento da execução se constatou um grande número de telhas danificadas, sendo inevitável a execução dos reparos naquele momento, diante do risco causado por infiltração de água nas unidades habitacionais. Mais uma vez se observa a inexistência de qualquer prejuízo na autorização dada pela fiscalização para execução dos serviços relacionados à cobertura, que somente aconteceu em momento próximo ao final do prazo contratual, quando a situação de saldo já se mostrava totalmente consolidada.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

As providências serão implementadas para os novos casos, levando-se em conta os apontamentos da auditoria.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Os procedimentos deliberados pela COHABSP poderão ser aplicados nas novas contratações, visando atender o que for pertinente aos apontamentos da auditoria.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a COHAB-SP alega que “todas as cogitadas inconsistências se encontram no relatório fotográfico produzido na medição 6, tendo em vista que todas as imagens observadas na medição 5 são inéditas.”. De fato, as inconsistências se aplicam à 6ª medição, sendo que foram apontados elementos da 5ª medição apenas para demonstrar a repetição de imagens nos dois períodos. Assim, estariam repetidas ou duplicadas apenas as imagens integrantes da medição 6.

Em relação à inconsistência referente às imagens duplicadas, a Entidade afirma ainda que seria razoável a prática de utilização de imagens repetidas, ou seja, que constaram em relatórios de medições passadas, tendo em vista que a atividade de colocação de telhado seria um serviço continuado com medição realizada no mesmo local. Além disso, a Unidade afirma que outras imagens integraram o processo de medição, o que comprovaria a execução do serviço. Desse modo, não haveria que se falar em “ação fraudulenta”.

Primeiramente em relação à duplicidade de imagem não houve menção à fraude. Além disso, deve-se ressaltar que, conforme já destacado na constatação anterior, a presente constatação também aponta problemas e fragilidades no processo de medição e pagamento, não houve também apontamento no sentido de inexecução dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Segundo a legislação municipal aplicável ao caso concreto (Portaria SF nº 08/2016), os elementos integrantes do processo de medição e pagamento devem **comprovar** a execução dos serviços para que estes sejam pagos à contratada, tanto é assim, que uma grande parte dos contratos de Obras exige imagens do serviço em três momentos: antes, durante e após sua execução, de modo a reduzir os riscos relacionados à execução. Além disso, não prospera a alegação da unidade de que a execução do serviço estaria comprovada pelas demais imagens anexadas ao processo e com isso não haveria irregularidade, pois a inconsistência do processo não está relacionada especificamente a inexecução de serviço, mas propriamente de utilização de imagens repetida em diferentes medições.

Apesar da manifestação da Unidade usar como procedimento padrão a repetição de fotos para indicar que o serviço iniciou em um mês e continuou durante o outro, este procedimento impacta negativamente na confiabilidade dos documentos. Do mesmo modo que os demais documentos devem ser levados em consideração para a verificação dos quantitativos executados, estes documentos podem e devem constar na informação do local em que se inicia a nova medição do serviço, não necessitando de fotos repetidas no relatório fotográfico.

Quanto ao apontamento relacionado à imagem “espelhada”, a unidade alega que se trataria, na verdade de um mero erro ou equívoco na manipulação da imagem no momento de anexá-la ao processo de pagamento e que, portanto, restaria evidente “a total ausência de qualquer intenção de burlar o processo de fiscalização”.

Não cabe a esta Coordenadoria de Auditoria Geral avaliar a intenção do agente executor, mas sim apresentar os fatos levantados. Sendo assim, uma das fotos apresentadas para comprovação de execução dos serviços da medição nº6 corresponde a uma foto apresentada na medição nº 5, porém espelhada. Portanto permanece a inconsistência e a fragilidade do processo de medição que autorizou o pagamento, tendo sido tal processo instruído, não apenas com elementos de imagens repetidas, mas com imagens adulteradas, as quais se passaram por inéditas.

Do exposto, verifica-se que, os dois pontos abordados na presente constatação evidenciam a fragilidade do processo de fiscalização de contratos, o qual, no caso da medição nº 6, foi instruído com imagens já utilizadas em medições anteriores e, em um dos casos, com imagem adulterada. Por fim, vale dizer que, embora tenha defendido a regularidade do processo de fiscalização, em seu plano de providências a Entidade afirma que, para as novas contratações, serão implementadas providências que levam em conta os apontamentos da equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que a Unidade altere o procedimento de instrução dos processos de medição e pagamentos, de modo que sejam utilizadas apenas imagens inéditas em cada medição para comprovação da execução do serviço realizado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0001214-0
Unidade Auditada*		Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
RA da OS/ N° Recomendação*		RA da OS 012/2020 - Recomendação 01
Texto*		Recomenda-se que a unidade implemente o plano de providências apresentado, de modo que seja encartada nos autos do processo toda documentação técnica comprobatória referente aos ajustes, acréscimos e supressões de materiais e serviços previstos no objeto do contrato.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		A ausência de justificativas técnicas nos autos do processo ou aditivo contratual, infringi o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim como o Acórdão nº 3053/2016 do Tribunal de Contas da União.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Declaração de concordância com recomendação
	Ação**	A documentação técnica comprobatória referente aos ajustes, acréscimo e supressão de materiais e serviços previstos no objeto do contrato será implementada e devidamente encartada nos autos.
	Responsável **	M. A. C. - Gerente de Obras, Manutenção e Meio Ambiente
	Implementada em**	Os procedimentos deliberados pela COHAB_SP poderão ser aplicados nas novas contratações, visando atender o que for pertinente aos apontamentos da auditoria.
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Instrução do processo com documentação técnica que justifique os ajustes, acréscimos e supressões realizados de materiais e serviços.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado.
Valor, se marcador I, II,		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

VIII ou IX *	
Considerações Adicionais *	

*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0001214-0
Unidade Auditada*		Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 012/2020 - Recomendação 02
Texto*		Recomenda-se que a unidade desenvolva um sistema de Check-list para procedimentos de acréscimos ou supressões, para um melhor controle da documentação necessária no processo. O Check-list deve conter, como requisitos mínimos para aprovação, justificativa técnica, cálculo dos acréscimos ou supressões, parecer jurídico, elaboração e assinatura de termo de aditivo pela autoridade competente e instrução do processo.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		A ausência de justificativas técnicas nos autos do processo ou aditivo contratual, infringi o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim como o Acórdão nº 3053/2016 do Tribunal de Contas da União.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Declaração de concordância com recomendação
	Ação**	A COHAB-SP já possui procedimentos definidos e padronizados para tratativas referentes às alterações contratuais. Tais procedimentos estão de acordo com a legislação vigente e contemplam dentre seus documentos técnicos: demonstrativo de acréscimos e supressões, justificativa técnica, parecer jurídico, culminando em termo aditivo devidamente assinado pelas partes.
	Responsável **	M. A. C. - Gerente de Obras, Manutenção e Meio Ambiente



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Implementada em**	Procedimento Vigente
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		A existência de justificativa técnica para acréscimos e supressões realizados nos contratos da COHAB-SP.
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado.
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2020/0001214-0
Unidade Auditada*	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 012/2020 - Recomendação 03
Texto*	Recomenda-se que a Unidade execute seu plano de providências, reforçando os procedimentos existentes e implementando procedimento mais rígido para a instrução dos processos de medição e pagamento, tais processos devem ser instruídos obrigatoriamente com relatórios fotográficos completos e diário de obras comprovando a execução de todos os serviços contratados.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Artigo 1º da Portaria SF nº 08/2016, o qual informa que o processo de liquidação e pagamento deve ser devidamente autuado pelo fiscal do contrato, com a junção de medições detalhadas que comprovem a execução das obras no período a que se referem.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Manifestação da Unidade**	Tipo **	Declaração de concordância com recomendação
	Ação**	A COHAB-SP através de seus gestores tem intensificado a orientação ao corpo técnico quanto aos procedimentos para instrução dos processos de medição. Além disso, foi elaborado Check-list elencando toda documentação comprobatória para instrução dos processos de medição.
	Responsável **	M. A. C. - Gerente de Obras, Manutenção e Meio Ambiente
	Implementada em**	Os procedimentos deliberados pela COHAB_SP poderão ser aplicados nas novas contratações, visando atender o que for pertinente aos apontamentos da auditoria.
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		A existência de procedimento para aprovação das medições de pagamento com check-list contendo toda documentação comprobatória da execução dos serviços contratados.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado.
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		

*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2020/0001214-0
Unidade Auditada*	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 012/2020 - Recomendação 04



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Texto*		Recomenda-se que a Unidade altere o procedimento de instrução dos processos de medição e pagamentos, de modo que sejam utilizadas apenas imagens inéditas em cada medição para comprovação da execução do serviço realizado.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Artigo 1º da Portaria SF nº 08/2016, o qual informa que o processo de liquidação e pagamento deve ser devidamente autuado pelo fiscal do contrato, com a junção de medições detalhadas que comprovem a execução das obras no período a que se referem.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Declaração de concordância com recomendação
	Ação**	A COHAB-SP fará uso de Check-list para auxiliar os técnicos na análise, elaboração e seleção de toda documentação que compõem as medições.
	Responsável **	M. A. C. - Gerente de Obras, Manutenção e Meio Ambiente
	Implementada em**	Os procedimentos deliberados pela COHAB_SP poderão ser aplicados nas novas contratações, visando atender o que for pertinente aos apontamentos da auditoria.
Monitorável após *		22/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Existência de procedimento ou check-list, que restrinja a utilização de mesma imagem para comprovação da execução de serviços em diferentes medições.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.
----	---



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: PMSP-Controladoria Geral - Ofício 063779960/2022/CGM-G
Encaminhamento de Relatório de Auditoria
OS 012/2020/CGM-AUDI

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado a douta Comissão de Administração Pública.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Relatorio_de_Auditoria_COHAB_publicacao_18_05_2022.pdf

São Paulo, 14 de junho de 2022.

Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Adjunto